Portaria n.º 532, de 11 de dezembro de 2014.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Cálculo de Eficiência Energética e Níveis de Eficiência Energética para Refrigeradores e Assemelhados

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva dos novos níveis de eficiência energética para Refrigeradores e Assemelhados.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante para que este as adeqüe à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicita-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n. º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia– Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua sucessora;

Considerando a necessidade de atender à Portaria Interministerial nº 326, de 26 de maio de 2011 que aprova o Plano de Metas e estabelece os níveis máximos de consumo (C/Cp) a serem atendidos pelos Refrigeradores e Assemelhados;

Considerando a Portaria Inmetro nº 20, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2006, seção 01, página 109, que aprova Regulamento de Avaliação da Conformidade de Refrigeradores e seus Assemelhados, de uso doméstico;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética dos Refrigeradores e seus Assemelhados;

Considerando a necessidade de atualizar as classes de eficiência energética aplicáveis aos Refrigeradores e seus Assemelhados;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Refrigeradores e seus Assemelhados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos níveis e da classificação de eficiência energética para refrigeradores e seus assemelhados, conforme Anexo A desta Portaria, disponibilizados no sitio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os refrigeradores e seus assemelhados deverão ser fabricados e importados em conformidade com as novas classes de eficiência energética ora aprovadas, de acordo com as tabelas do item 2a do Anexo A.

Parágrafo único. Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os refrigeradores e seus assemelhados deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, em conformidade com as novas classes de eficiência energética ora aprovadas, de acordo com as tabelas do item 2a do Anexo A.

Art. 3º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os refrigeradores e seus assemelhados deverão ser comercializados, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com as novas classes de eficiência energética ora aprovadas, de acordo com as tabelas do item 2a do Anexo A.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo não será aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 4º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas, conforme determinação do inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO A

1 NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Os níveis de eficiência energética (Ie) são definidos como a razão entre o consumo declarado (C) e o consumo padrão (Cp), conforme representado pela equação a seguir:

$$Ie = C/Cp$$

O consumo padrão é definido como o consumo de energia equivalente ao volume ajustado e pode ser representado pela equação a seguir:

$$Cp = a.AV + b$$

Onde:
Cp = Consumo padrão
AV = Volume ajustado

Os valores de a e b determinam a equação da reta de consumo padrão de cada categoria e encontram-se representados na Tabela IV.

Tabela – Retas de consumo padrão das categorias

CATEGORIA	EQUAÇÃO DE CONSUMO PADRÃO
FRIGOBARES	CP = 0,0346*AV + 19,117
REFRIGERADORES	CP = 0,0346*AV + 19,117
REFRIGERADORES FROST-FREE	CP = 0,0317*AV + 33,24
COMBINADOS	CP = 0,0916*AV + 17,083
COMBINADOS FROST-FREE	CP = 0,1059*AV + 7,4862
SIDE BY SIDE	CP = 0,1059*AV + 7,4862
CONGELADORES VERTICAIS	CP = 0,0211*AV + 39,228
CONGELADORES VERTICAIS FROST-FREE	CP = 0,0178*AV + 58,712
CONGELADORES HORIZONTAIS	CP = 0,0758*AV + 13,095

2 DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A classe de eficiência energética de cada modelo, representada por uma letra, de A a E, simboliza o nível de eficiência em que se encontra o modelo em questão.

As Classes de Eficiência Energética e os Níveis de Eficiência Energética dos refrigeradores e seus assemelhados estão relacionados nos itens e tabelas a seguir.

2a) Equipamentos que utilizam R141b e Ciclopentano como agentes de expansão das espumas

Classes	Famílias					
	Frigobar	Refrigerador	Refrigerador *frost-free*	Combinado	Combinado frost-free	*Side by Side*
A	**0,760**	**0,780**	**0,818**	**0,791**	**0,700**	**0,700**
B	**0,810**	**0,844**	**0,893**	**0,852**	**0,770**	**0,789**
C	**0,880**	**0,918**	**0,972**	**0,930**	**0,836**	**0,889**
D	**0,970**	**1,058**	**1,059**	**1,038**	**0,930**	**1,002**
E	**<1,113**	**<1,144**	**<1,174**	**<1,132**	**<1,131**	**<1,131**

Classes	Famílias		
	Congelador vertical	Congelador vertical *frost-free*	Congelador horizontal
A	**0,840**	**0,848**	**0,850**
B	**0,908**	**0,917**	**0,919**
C	**0,982**	**0,991**	**0,994**
D	**1,062**	**1,071**	**1,075**
E	**<1,148**	**<1,158**	**<1,162**